Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17426/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14149/2016
PROTOCOLO	: 1714729
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA MARIA JOSÉ BONFIM BOTELHO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **Maria José Bonfim Botelho**, ocupante do cargo de Advogado no quadro permanente da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 2634, de 9 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9192, de 27 de junho de 2016, (peça 8, fl. 60).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-50012/2017, peça n. 11, fls. 110-112), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-24827/2017, peça n. 12, fl. 113).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. **Maria José Bonfim Botelho**.

É a decisão.

Em 31 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB